



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>: 181.544/2019</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>: AUDITORIA DE CONFORMIDADE (RELATÓRIO CONCLUSIVO)</b>
<b>RELATOR</b>	<b>: CONSELHEIRO INTERINO MOISÉS MACIEL</b>
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	<b>: BRUNO DE PAULA SANTOS BEZERRA – Auditor Público Externo</b>

Excelentíssimo Conselheiro Interino,

Trata-se de relatório técnico conclusivo elaborado no âmbito de Auditoria de Conformidade que teve por objetivo avaliar as condições físicas e operacionais das Unidades Básicas de Saúde - UBS em Cuiabá, para garantir a regularidade e qualidade dos atendimentos prestados. O trabalho avaliou também se houve efetiva implementação de recomendações e determinações impostas pelo TCE/MT por meio dos Acórdãos nº 3.292/2015 – TP de 25.8.2015, nº 1/2017 – TP de 7.2.2017, nº 101/2019 – TP de 26.3.2019.

Findos os trabalhos preliminares e as análises dos esclarecimentos de defesa dos responsabilizados a Equipe Técnica concluiu pela manutenção das situações descritas em 4 (quatro) achados de auditoria, para cada um dos quais constou a relação de agentes públicos responsabilizados e os elementos de responsabilização:

Responsáveis	Achados de auditoria			
	Nº do achado	Códigos de irreg.	Itens do relatório	Título do achado de auditoria
Luiz Antonio Possas de Carvalho – Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá	1	NA 01 NB 15 KB 06	3.2.1 a 3.5	Inadequação da estrutura física, instalações e móveis administrativos das unidades de Atenção Primária em Cuiabá.
	2	NA 01 NB 15	4.1.1 a 4.1.5	Insuficiência de insumos, medicamentos e equipamentos de saúde nas unidades de Atenção Primária em Cuiabá.
	3	NA 01 NB 05 NB 10	5.2.1 a 5.2.3	Ausência de publicidade das escalas médicas das unidades de Atenção Primária em Cuiabá.



Responsáveis	Achados de auditoria			
	Nº do achado	Códigos de irreg.	Itens do relatório	Título do achado de auditoria
	4	NA 01 KB 20	6.2.2	Inassiduidade dos profissionais de saúde das unidades de Atenção Primária em Cuiabá.
Luiz Gustavo Raboni Palma – Secretário Adjunto de Atenção	1	NA 01 NB 15 KB 06	3.2.1 a 3.5	Inadequação da estrutura física, instalações e móveis administrativos das unidades de Atenção Primária em Cuiabá.
	3	NA 01 NB 05 NB 10	5.2.1 a 5.2.3	Ausência de publicidade das escalações médicas das unidades de Atenção Primária em Cuiabá.
	4	NA 01 KB 20	6.2.2	Inassiduidade dos profissionais de saúde das unidades de Atenção Primária em Cuiabá.
Carlos Romeu Rodrigues de Medeiros – Diretor de Logística e Suprimentos	1	NA 01 NB 15 KB 06	3.2.1 a 3.5	Inadequação da estrutura física, instalações e móveis administrativos das unidades de Atenção Primária em Cuiabá.
	2	NA 01 NB 15	4.1.1 a 4.1.5	Insuficiência de insumos, medicamentos e equipamentos de saúde nas unidades de Atenção Primária em Cuiabá.
Wellington Simões – Diretor Técnico de Obras e Serviços	1	NA 01 NB 15 KB 06	3.2.1 a 3.5	Inadequação da estrutura física, instalações e móveis administrativos das unidades de Atenção Primária em Cuiabá.

**FONTE:** Relatório Técnico Conclusivo (Nº.Doc.: 61735/2020, fls. 115 e 116).

Por fim, houve a sugestão de aplicação de multa aos responsabilizados, assim como proposta de determinação.

Considerando o disposto no §1º do art. 139 do Regimento Interno do TCE; tendo em vista que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais e no intuito de promover o controle da qualidade do controle externo nos termos do art. 5º, §2º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT 12/2016-TP, realizei a avaliação do relatório apresentado e **concluo** pelo atendimento das normas e padrões de qualidade estabelecidos por esta Casa.

**Acompanho** a conclusão técnica pelos seus próprios fundamentos.

É a informação.

Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 17 de abril de 2020.



*(Assinatura digital)<sup>1</sup>*  
**Luiz Otávio Esteves de Camargos**  
*Supervisor de Controle Externo*

De acordo

*(Assinatura digital)<sup>1</sup>*  
**Marcelo Takao Tanaka**  
*Secretário de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente*

---

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.